Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-560/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1488/2011
PROTOCOLO	**:**	1027253
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	**:**	ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 22/201
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 14-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento de inexigibilidade e do contrato administrativo firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO e JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES, nos termos do art. 311, I e art. 312, I, primeira parte, ambos do Regimento Interno do TCE/MS;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3 - pelo retorno do processo à 6ª Inspetoria de Controle Interno para apreciar a fase de execução financeira.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba